



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.190, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, VIII, e no art. 58, § 1º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal) e, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.107/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições mais acessíveis para aquisição da casa própria por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que a legislação municipal prevê a possibilidade de concessão de isenção tributária no âmbito de programas de interesse social, especialmente os habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à definição dos critérios para caracterização de famílias de baixa renda;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a isenção tributária do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas transmissões realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sendo considerada como baixa renda as famílias cuja renda mensal bruta familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2º. A isenção do ITBI será concedida:

- I. Às transmissões de bens imóveis residenciais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, no âmbito do PMCMV.
- II. Exclusivamente para aquisição de bens imóveis destinados à moradia própria da família beneficiária;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

III. Mediante Requerimento da parte interessada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou órgão equivalente, instruído com os seguintes documentos, além daqueles previstos no Decreto n. 15.618/2023:

- a) Contrato de financiamento habitacional ou documento equivalente, emitido pela instituição financeira participante;
- b) Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal ou agente financeiro habilitado, atestando o enquadramento das famílias no PMCMV;
- c) Comprovação de que o bem imóvel destina-se à moradia da parte adquirente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir ato normativo complementar, caso necessário, para disciplinar os procedimentos administrativos destinados à análise e a concessão da isenção tributária prevista neste Decreto.

Art. 5º. A isenção tributária prevista neste Decreto não gera direito à restituição de valores já recolhidos a título de ITBI antes de sua vigência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 3 de outubro de 2025, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIA MARIA DA SILVA RAIMUNDO MIRANDA GONÇALVES
Diretora de Administração Financeira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 3 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C37-3D43-58D7-EED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA MARIA DA SILVA RAIMUNDO MIRANDA GONÇALVES (CPF 316.XXX.XXX-90) em 03/10/2025 17:37:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 03/10/2025 17:38:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 03/10/2025 17:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 03/10/2025 17:41:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3C37-3D43-58D7-EED9>